

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 741, DE 2007

Dispõe sobre a educação para as artes na educação básica, alterando a redação do art. 26, § 2º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, e dá outras providências

**Autores:** Deputados ELISMAR PRADO E  
FRANK AGUIAR

**Relator:** Deputado JOÃO MATOS

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, dos ilustres Deputados Elimar Prado e Frank Aguiar, tem como proposta alterar o §2º, do art. 26, Lei nº 9.394, de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que trata do ensino de artes no ensino fundamental e médio, visando detalhar as atividades a serem trabalhadas nas diversas séries e etapas da educação básica, por professor com habilitação específica (art. 1º). Além disso, também estabelece o prazo de três anos letivos para os sistemas se adequarem às exigências da lei (art.2º).

Os autores, em sua justificativa, argumentam que o ensino das artes, atualmente, deixou de ter uma visão meramente técnica, de transmissão de conceitos de forma imitativa, ou de momento de lazer e descontração. Passou a envolver, na verdade, “a compreensão do que se faz e o que os outros fazem, através do desenvolvimento da percepção estética e do conhecimento do contexto histórico em que foi feita a obra”. Justamente por essas características seriam exigidas competências específicas do docente, daí a obrigatoriedade de profissionais devidamente habilitados para ministrar o tema.

Neste momento, cabe à Comissão de Educação e Cultura examinar o mérito educacional da matéria, que está sujeita à apreciação conclusiva, conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno, e não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

No momento em que tramita nesta Casa o Plano Nacional de Cultura, é oportuna a apreciação de projeto de lei que dispõe sobre a abordagem da arte nos currículos da educação básica.

Como disse recentemente o ilustre Ministro da Educação, Fernando Haddad, em visita ao Museu Brennand, em Pernambuco, a “âncora da educação é a cultura”. O conhecimento da arte, no processo de aproximação entre educação e cultura, permite a compreensão do mundo e ensina que é possível transformar, criar a partir de inúmeras experiências; ensina, portanto, que é preciso estar aberto às possibilidades, ser flexível. E flexibilidade é condição fundamental para aprender.

Os autores nos informam que o ensino da arte migrou da ênfase no domínio técnico e na reprodução de modelos da primeira metade do século XX para o movimento da arte-educação, surgida a partir dos anos 80, que procurava novas concepções e metodologias para o ensino e a aprendizagem da arte nas escolas.

Ocorre que ainda hoje o lugar que a arte ocupa na hierarquia das disciplinas e conteúdos escolares está descompassada do poder da imagem, do som, do movimento e da percepção estética como fontes de conhecimento. Daí, porque entendo ser meritória a proposta dos eminentes Deputados Elismar Prado e Frank Aguiar, que obriga as escolas de educação básica a ministrarem conteúdos distribuídos pelas áreas de música, teatro, dança; artes visuais – aí incluídas artes plásticas, fotografia, cinema e vídeo – e design; bem como temáticas relativas ao patrimônio artístico, cultural e arquitetônico.

No projeto de lei, há ainda dispositivo exigindo que essas atividades sejam ministradas por professores com formação específica. Sobre esse ponto, transcrevo trecho dos Parâmetros Curriculares Nacionais para Arte:

*“De uma maneira geral, entre os anos 70 e 80, os antigos professores de Artes Plásticas, Desenho, Música, Artes Industriais, Artes Cênicas e os recém-formados em Educação Artística viram-se responsabilizados por educar os alunos em todas as linguagens artísticas, configurando-se a formação do professor polivalente em Arte. Com isso, inúmeros professores deixaram as suas áreas específicas de formação e estudos, tentando assimilar superficialmente as demais, na ilusão de que as dominariam em seu conjunto. A tendência passou a ser a diminuição qualitativa dos saberes referentes às especificidades de cada uma das formas de arte e, no lugar destas, desenvolveu-se a crença de que bastavam propostas de atividades expressivas espontâneas para que os alunos conhecessem muito bem música, artes plásticas, cênicas, dança, etc”.*

Concluindo, ressaltamos o prazo de três anos que é dado aos sistemas para se adaptarem a essas exigências, o que nos parece medida prudente.

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº741, de 2007.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2007.

Deputado JOÃO MATOS  
Relator